



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 09 de fevereiro de 2021

DECRETO Nº 006/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019-2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

CONSIDERANDO que os idosos possuem maior potencial de óbitos decorrentes da COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Centro para prevenção e

combate a doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho da forma excepcional neste momento de emergência; **CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os demais Decretos e Normas superiores que impõe regras de convivência social restrita;

CONSIDERANDO que o Município de Várzea – PB encontra-se na **CLASSIFICAÇÃO AMARELA**, de acordo com a 18ª avaliação na lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de mobilidade reduzida, com restrições maiores que a bandeira verde;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, é que,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o PLANO NOVO NORMAL com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito municipal. No tocante as restrições aplicadas nas atividades comerciais, de serviços e outras semelhantes aplica-se o seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 09 de fevereiro de 2021

I – Permanecem abertos com adequações de protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária os seguintes serviços:

- 1) Supermercados;
- 2) Mercearia;
- 3) Frigorífico;
- 4) Correspondentes bancários;
- 5) Postos de combustíveis;
- 6) Borracharias;
- 7) Distribuidoras de água e gás;
- 8) Oficinas;
- 9) Padarias;
- 10) Loja de material de construção;
- 11) Farmácia;
- 12) Lojas de produtos de produtos agropecuário;
- 13) Restaurante;
- 14) Bares;
- 15) Lanchonetes;
- 16) Espetinhos;
- 17) Açaiteria;
- 18) Sorveteria;
- 19) Ótica;
- 20) Cabeleireiros de qualquer gênero;
- 21) Barbeiros;
- 22) Manicure e Pedicure;
- 23) Estética e Similares;
- 24) Serviços de Depilação e congêneres;
- 25) Lojas de Roupas, armarinhos perfumarias, calçados e similares;
- 26) Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- 27) Distribuidora e revendedora de bebidas (vedado consumo de bebida no local);
- 28) Eventos religiosos;
- 29) Estabelecimento de Saúde e Congêneres;
- 30) Academias;
- 31) Ginásios;
- 32) Centro Desportivos e Privados;
- 33) Casas de jogos e similares;

34) Comércio de feira livre e ambulantes;

II – Permanecem com utilização proibida as seguintes atividades ou serviços;

1. Fica proibida a utilização de Espaços Públicos para a realização de festas públicas ou privadas ou similares, como também manifestações culturais;

III – Permanecerão fechadas as escolas públicas de Várzea, com ressalva a parte administrativa, desde que, sejam atendidos os protocolos da Secretaria de Saúde.

§ 1º - O empresário titular de cada empresa, serviços ou seus representantes legais em qualquer modalidade implantarão no lugar do comércio ou serviços, espaços para higienização de mãos, e fornecimento de álcool em gel para seus clientes, bem como para seus funcionários a quem será fornecido também máscara de proteção, tomando medidas para evitar que ocorra aglomeração de pessoas, não podendo nunca que o espaço ocupado seja menor de dois metros para cada pessoa, sinalizando tanto interno quanto externo os espaços a serem ocupados por seus clientes;

§ 2º - Em restaurantes, bares e similares, deve-se manter o distanciamento entre as mesas de no mínimo 03 (três metros) não podendo haver união delas, porém, devendo em cada mesa ficarem no máximo quatro pessoas.

§ 3º - Fica proibido em bares, restaurantes ou similares o uso de som, inclusive o uso de telões e paredões, para evitar possíveis aglomerações.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 09 de fevereiro de 2021

§ 4º - Fica proibido no território do Município de Várzea-PB a queima de fogos de artifício.

§ 5º - O descumprimento a qualquer destas medidas importará em comunicação as autoridades policiais e abertura de Processo Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento do referido estabelecimento.

Art. 2º - Não haverá ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro, devendo as atividades do Serviço Público Municipal transcorrer normalmente durante esses dias.

Art. 3º - Este Decreto terá efeito até o dia 23 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,
em 09 de fevereiro de 2021.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**